



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1489/2025

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

Processo nº 5008352-07.2025.4.02.5103,
ajuizado por **P. G. S. M.**

Trata-se de Autor com os diagnósticos de **Transtorno do Espectro Autista (CID10: F84)** e **Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) (CID10: F90)** (Evento 1, INIC1, Páginas 188 a 192), solicitando o fornecimento de terapias com **fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e musicoterapeuta** (Evento 1, INIC1, Página 9).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Segundo a Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, o (TDAH) é considerado uma condição do neurodesenvolvimento, caracterizada por uma tríade de sintomas envolvendo desatenção, hiperatividade e impulsividade em um nível exacerbado e disfuncional para a idade. Os sintomas e o comprometimento do TDAH são frequentemente graves durante a infância e podem evoluir ao longo da vida. O TDAH também está associado a resultados psicológicos negativos, com um maior risco de desenvolver transtornos do humor (unipolar ou bipolar), distúrbios de personalidade, especialmente, transtorno de personalidade borderline e antissocial, e possivelmente condições psicóticas. O acompanhamento de pessoas com TDAH em tratamento, o monitoramento dos efeitos das medidas terapêuticas instituídas e o acompanhamento das condições de saúde associadas são aspectos muito importantes e necessita de um cuidado multidisciplinar. A equipe responsável pelo cuidado à pessoa com TDAH, sempre que possível, deve ser composta por médico, psicólogo, fonoaudiólogo e educadores, entre outros especialistas, conforme o caso².

Informa-se que as terapias com **fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e musicoterapeuta** estão indicadas ao manejo do quadro clínico do Autor - **Transtorno do Espectro Autista (CID10: F84)** e **Transtorno do Déficit de Atenção com**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança < [² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornodeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf>> . Acesso em: 22 out. 2025.](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares#:~:text=O%20TEA%20%C3%A9%20um%20dist%C3%BArbio,qualidade%20de%20vida%20das%20crian%C3%A7as.> . Acesso em: 22 out. 2025.</p></div><div data-bbox=)



Hiperatividade (TDAH) (CID10: F90) (Evento 1, INIC1, Páginas 188 a 192). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), terapia fonoaudiológica individual, atendimento individual em psicoterapia, atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências, acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, sessão de musicoterapia, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.003-0, 03.01.07.011-3, 03.01.08.017-8, 03.01.07.006-7, 03.01.07.005-9, 01.01.05.008-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Para o acesso aos tratamentos ofertados pelo SUS, sugere-se que a representante legal do Autor compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de que o Autor seja encaminhado via Central de Regulação a uma unidade apta em atendê-lo.

Acrescenta-se que foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrada solicitação de atendimento para o Autor.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 9, item “DO PEDIDO”, subitem “5”) referente ao fornecimento de “... *medicamentos, exames e qualquer outro tratamento*...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Campos, da Seção Judiciária Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 22 out. 2025.